

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**

**ASSUNTO:** Termo Circunstanciado de Revogação da licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2022, do Tipo "Menor Preço por Item", Processo nº 52/2022.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**, do Tipo "Menor Preço por Item", que objetivou, resumidamente, a Aquisição de 01 (uma) unidade de Veículo Caminhonete 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, diesel, ar condicionado, air bags, vidro elétrico, controle de estabilidade, freios abs ou superior, protetor de caçamba, sistema de som com multimídia e alto falantes, direção hidráulica ou elétrica, garantia de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para uso da Defesa Civil de Bebedouro, com base nos argumentos apresentados pela **Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania**, setor requisitante, através do **Ofício OF/DMO/134/2022/mps**, no qual assim se manifestou:

A Secretaria Municipal de Defesa vem através do presente ofício solicitar a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 18/2022**, uma vez que a Defesa Civil de Bebedouro foi contemplada com um **Convênio Estadual a fundo perdido, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, com uma **Caminhonete Cabine Dupla 4x4** zero quilometro, um Kit de Combate a Incêndios e uma Motosserra no **Programa Estadual de Aparelhamento da Defesa Civil Municipal**, (...) não sendo necessário neste momento adquirir uma caminhonete para a Defesa Civil através dos recursos do contrato de financiamento bancário junto ao Banco do Brasil, como estava previsto no certame licitatório.

Ressaltamos que, de posse da **manifestação** apresentada pelo setor requisitante, procedeu-se à análise das razões arguidas pelo mesmo, entendendo ser necessária a remessa dos autos para a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, para que o mesmo se manifestasse a respeito através do devido **parecer jurídico**. Em resposta, a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, enviou o **PARECER JURIDICO**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Trata o presente de um pedido de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação sobre a possibilidade de **REVOGAÇÃO** da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2022** em razão das justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Defesa.

Ao compulsarmos os autos da mencionada licitação e considerando as justificativas do Secretário Municipal de Defesa, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação, procedendo, com a mais brevidade possível, a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório que ora é analisado.

Isto posto, ordeno a publicação dessa **revogação** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), concedendo às empresas participantes, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 08 de junho de 2022.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**